

Processo n.: @CON 20/00224584

Assunto: Consulta - Práticas de gestão e contábeis relacionadas à utilização de cartão de pronto-pagamento pela Secretaria da Educação

Interessados: Mário Hildebrandt e Patrícia Lueders

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 498/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à Consulta remetendo ao Consulente cópia dos Prejulgados ns. 2096 e 1703, que atendem à essência da dúvida em relação à utilização de cartão de pronto-pagamento em despesas realizadas no regime de adiantamento e, em relação à contabilização no nível de subelemento, informar que embora seja procedimento facultativo de classificação, poderá ser utilizado para a situação de despesas com cartão de pronto-pagamento o subelemento “96”：“30.96 - Materiais de Consumo - Pagamento antecipado” e “39.96 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Pagamento antecipado”.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau, à Secretaria de Educação e ao controle interno daquele Município e à Coordenadoria de Jurisprudência – COJUR – da Secretaria-Geral -SEG – desta Corte de Contas.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC